



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



LEI MUNICIPAL Nº 3.700, DE 29 DE JULHO DE 2.005

Torna obrigatório aos hospitais da rede pública e privada a fixação de aviso esclarecendo o direito para as pessoas idosas de terem acompanhante em caso de internação.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Os hospitais da rede pública e privada ficam obrigados a fixar aviso ao público, em geral, que é direito da pessoa idosa permanecer com o se acompanhante em caso de internação.

§ 1º - Considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º - O aviso pertinente deverá ser elaborado conforme normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - A fiscalização para o fiel cumprimento da presente Lei, ficará a cargo do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - A falta de cumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará o infrator à multa correspondente a 05 (cinco) salários mínimos.

Parágrafo único – No caso de reincidência a multa será imposta em dobro.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 29 de Julho de 2005.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 29/07/2005.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Vereador José Manoel Correa Coelho – Manu**
(Ofício nº 634/05, da Câmara Municipal de Tatuí).